



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL 468/2009

Fica acrescido o *Art. 2º* ao PL nº 468/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“*Art. 2º* Para efeitos do art. 37 da Lei 8.354, de 27 de dezembro de 2007, entendem-se como provas de rodeios:

- I – as montarias em bovinos e eqüinos com a finalidade de se permanecer por tempo determinado sobre o animal;
- II – as vaquejadas;
- III – as provas de laço usando-se animais, especialmente bezerros; e
- IV – as provas de derrubada de animais.”

S/S., 12 de novembro de 2009

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'Irineu Donizeti de Toledo' and several other illegible marks.]

